



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 003/2024 - Processo Licitatório nº 006/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto no **Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Edson Luís Baccin Martinelli**, Brasileiro, casado, portador do RG nº 3068790199 e do CPF nº 975.974.060-53, residente e domiciliado na Linha Cachoeirinha, Interior de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **HENRIQUE ZANELLA & CIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.963.933/0001-35, com sede na Avenida Amandio Araújo, nº 1193, Apt. 201, CEP 99680-000, Centro de Constantina, RS, fone (54) 3363 1361, neste ato representada pelo Seu Sócio Administrador Sr. Henrique Zanella, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.275.450-89 e RG nº 3087172031, residente e domiciliado na Avenida Amandio Araújo, nº 1193, Apt. 201, CEP 99680-000, Centro de Constantina, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº006/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 003/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços de horas máquinas, para o reestabelecimento de estradas do interior, conforme a demanda do Município.

A quantidade a ser contratada será conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Hora máquina de trator sobre esteiras com peso operacional de no mínimo 19.000,00 Kg	Hora	100
2	Hora máquina de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 21.000,00 Kg	Hora	100
3	Hora máquina de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 19.000,00 Kg, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 2.000 kg, e potência mínima de impacto de 8.000 joules	Hora	50
4	Hora máquina de rolo compactador com peso operacional de no mínimo 12.000,00 Kg	Hora	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

5	Hora máquina caminhão caçamba com capacidade mínima de 16 m ³ .	Hora	150
---	--	------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

a) O valor do serviço horas máquinas são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora máquina de trator sobre esteiras com peso operacional de no mínimo 19.000,00 Kg	hora	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
2	Hora máquina de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 21.000,00 Kg	hora	100	R\$ 410,00	R\$ 41.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

3	Hora máquina de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 19.000,00 Kg, equipada com rompedor hidráulico com peso mínimo de 2.000 kg, e potência mínima de impacto de 8.000 joules	hora	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
4	Hora máquina de rolo compactador com peso operacional de no mínimo 12.000,00 Kg	hora	100	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
5	Hora máquina caminhão caçamba	hora	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
Valor Total Contratado					R\$ 199.00,00

b) Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0309 20 606 0017 2199 339039 0000 0000 1701

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

a) O(S) pagamento(s) dos serviços será(am) efetuado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua execução, através da comprovação da horas efetivamente realizadas, com Nota Fiscal e atestado pelo fiscal dos serviços executados.

b) As Notas Fiscais deverão ser apresentadas ao Setor de empenhos, juntamente com o ateste dos serviços executados.

c) Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

d) Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

e) Todas as certidões da CONTRATADA, deverão estar em dia, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento.

f) Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

a) A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, titular: Israel Soares Floriano e suplente: Geovani Conterato Troian, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias, contados da data de assinatura do presente termo de contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 07 de fevereiro de 2024.

Edson Luis Baccin Martinelli
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

HENRIQUE ZANELLA & CIA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: